

THIAGO AMANTINO VAZ DA SILVA

**APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA  
NOS CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA: CRIME  
DE DESCAMINHO**

BACHARELADO EM DIREITO

FIC/ MG

2013

THIAGO AMANTINO VAZ DA SILVA

**APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA  
NOS CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA: CRIME  
DE DESCAMINHO**

Monografia apresentada à banca examinadora da faculdade de direito das Faculdades Integradas de Caratinga, como exigência parcial para obtenção de grau de Bacharel em Direito, tendo como orientador professor Salatiel Ferreira Lucio.

FIC/ CARATINGA

2013

Por mais longa que seja a caminhada, o mais importante é dar o primeiro passo.

(Vinícius de Moraes)

À minha amada esposa Paula Cristina de Souza por  
tanto amor.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço ao meu professor orientador Salatiel Ferreira Lúcio pela ajuda no desenvolvimento desse trabalho.

Muito obrigado.

## RESUMO

Pretende-se abordar questões sobre a aplicação do princípio da insignificância, o qual considera algumas condutas cometidas no crime de descaminho de menor potencial lesivo, considerando o fato de não se tratar de crimes patrimoniais. Com isso, muito se tem discutido qual o alcance da insignificância e se existe ou não um patamar para a incidência. A Portaria nº 75, de 22 de março de 2012 do Ministério da Fazenda, que dispõe sobre a inscrição de débitos na Dívida Ativa da União e o ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a qual elevou os valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao *quantum* para que se tenha a inscrição. A função do Direito Penal deve estar voltado para a manutenção da ordem social, tutelando as condutas potencialmente lesivas ao bem jurídico tutelado. Em se tratando de crimes tributários, o bem a ser protegido é o erário. Logo, o patamar de aplicabilidade do referido princípio deve ser o interesse da Administração Pública Tributária em atender ao seu crédito por meio de executivo fiscal. Desse modo, deve-se aplicar o princípio da insignificância nos delitos de ordem tributária, mesmo o de descaminho, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois cabe a aplicação de tais princípios, já que a própria Fazenda não demonstra interesse em cobrar o referido crédito tributário, tornadas atípicas as condutas que envolvam tributo abaixo do valor descrito na aludida portaria.

**Palavras chave:** Princípio da insignificância, crimes tributários, razoabilidade, proporcionalidade.